

Lei nº 1137, de 17 de maio de 1961.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para o Fórum da Comarca de Pôrto Feliz e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.763, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser construído prédio para funcionamento do Fórum da Comarca de Pôrto Feliz a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 (trinta) ms., para a Avenida José Maurício e 30 (trinta) ms. na linha dos fundos, com 33 (trinta e três) ms. da frente aos fundos, com área de 990 ms.², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com Emílio Coli, do lado esquerdo com Sérgio Betiol, Imãos Fernandes e nos fundos com herdeiros de Frederico Brayd e Imãos Fernandes.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de dois, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela conservação do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo.

e devolvido novamente ao Instituto de Previdência do Estado, e, a qualquer título, for reivindicado por terceiro em anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento ou crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 17 de maio de 1961.

*[Assinatura]*, Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura da Prefeitura, em 17 de maio de 1961.

*[Assinatura]*, Assintente do Prefeito.